

## PORTARIA PRES CRCSC N.º 132, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Educação Continuada - PEC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Educação Continuada - PEC.

A . 20 A C . ~	,				
Art. 2º A Comissão	COKO	compocts	nalac	COGLUNTOC	INTAKTORTACI

INTEGRANTES						
Luiz Alberton	SC-024005/O	Coordenador				
Gislei Hemsing	SC-021230/O	Membro Interno				
Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza	SC-040040/O	Membro Interno				
Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula nº 218	Empregado Titular				
Danielly da Cunha	Matrícula nº 101	Empregado Titular				
Claudio da Silva Petronilho	Matrícula nº 108	Empregado Suplente				
Carla Cristina Kretzer	Matrícula nº 356	Empregado Suplente				

Art. 3º Compete à Comissão as atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação da execução do ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTESC, visando o cumprimento do pactuado para realização do Projeto Educação Continuada, devendo ainda:

- I Realizar conferência e controle dos relatórios encaminhados pela FECONTESC de cada curso, palestra ou evento realizado, visando garantir a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC;
- II Promover o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução
- III Analisar a prestação de contas, encaminhada pela FECONTESC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;
- a) Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de "tomada de contas especial", antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;
- b) As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público;



- c) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTESC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;
- d) Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá a comissão encaminhar os resultados à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- IV Emitir semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTESC a fim de documentar o seu escorreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- d) o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTESC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- V Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto do ACORDO;
- VI Auxiliar e prestar esclarecimentos à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC quando solicitado.
- Art. 4º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
- I Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTESC;
  - II Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.
- Art. 5º As reuniões serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência. Na hipótese de convocação para reuniões presenciais, sendo limitada a 03 (três) reuniões por ano neste formato, o CRCSC disponibilizará local e pagará, diárias, conforme disposto na Resolução específica deste Conselho.
- Art. 6º Devem ser observadas as diretrizes gerais de criação e funcionamento dos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho Técnico do CRCSC estipuladas pela Resolução CRCSC nº 433/2019.



Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

